

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 17 de outubro de 2018.

Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da C.F, combinado com os dispostos nas Leis nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Lei nº 12.994, de 17 de abril de 2014 e Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, ficam criados cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, bem como a função gratificada de Supervisor de Campo, conforme quantitativo constante no Anexo I desta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 91/2017.

Parágrafo único. As investiduras nos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, ora criados deverão observar distribuição das vagas pelas áreas geográficas fixadas em Decreto.

Art. 2º. O ingresso nos cargos de ACS e ACE dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público que obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que será constituído das seguintes etapas:

- I. Primeira etapa (eliminatória): prova de conhecimento;
- II. Segunda etapa (eliminatória): prova física e apresentação de laudo psicológico; e
- III. terceira etapa (eliminatória e classificatória): curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, sem prejuízo do estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 4º. São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, ofertado pela Administração Pública, com carga horária mínima de quarenta horas; e
- III. Haver concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. A definição das áreas geográficas a que se refere à alínea “a” será efetuada por Decreto observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, na forma estabelecida em Decreto, residência em sua área de atuação.

§ 1º. Na hipótese de mudança de residência para área diversa da qual foi nomeado, a Administração Pública poderá, de acordo com o interesse público:

- I. Demitir o agente comunitário de saúde, após o respectivo processo administrativo;
- II. Alterar o local de atuação do agente comunitário de saúde para a área que passou a residir, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 2º. A apresentação de declaração falsa de residência pelo agente comunitário de saúde, apurada em processo administrativo, será considerada prática de falta grave, sujeita à pena de demissão.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde têm as Unidades de Saúde da Família como Distrito Sanitário de referência e cadastramento.

Parágrafo único. O cargo de Agente Comunitário de Saúde será quantificado por Distrito Sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o número de famílias cadastradas junto às Unidades de Saúde da Família.

Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, preservação e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, sem prejuízo do estabelecido no Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, ofertado pela Administração Pública, com carga horária mínima de quarenta horas; e,
- II. Haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha os requisitos previstos no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 9º. O cargo de Agente de Combate às Endemias será quantificado por distrito sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o levantamento apresentado pela área de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Art. 10. Fica criada a gratificação para a função de Supervisor de Campo, cujo quantitativo de vagas consta do Anexo I desta Lei, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, devida ao Agente de Combates às Endemias designado para exercer a referida função, cujas atribuições estão estabelecidas no Anexo III desta Lei.

§1º. As atribuições do Supervisor de Campo estão definidas e regulamentadas no Anexo II.

§2º. A gratificação para Supervisor de Campo será percebida cumulativamente com o vencimento do Agente de Combate às Endemias designado.

§3º. O Agente de Combate às Endemias que for designado para exercer as funções de Supervisor de Campo não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo.

§4º. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento do servidor designado, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da função de Supervisor de Campo.

§5º. Os profissionais de que trata o §3º deste artigo terão direito à percepção da gratificação para Supervisor de Campo, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, a título de décimo terceiro salário.

§6º. A gratificação para Supervisor de Campo será revista anualmente, nos mesmos moldes que a revisão geral anual da remuneração dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§7º. O Agente de Combate às Endemias que fará jus a gratificação para função de Supervisor de Campo será escolhido por eleição direta, a ser regulamentada por Decreto, entre os próprios agentes, e poderá ficar na função pelo prazo de 02 (dois) anos ininterruptos, sem prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 11. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, para o desempenho das atividades constantes no Anexo II desta Lei, mediante a percepção dos vencimentos nele indicados.

Parágrafo único. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os profissionais que a qualquer título estiverem nas funções próprias de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias na data da edição desta Lei poderão ser investidos nos correspondentes cargos de ACS e ACE sem a necessidade de se submeterem ao processo seletivo público de que trata o art. 2º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser maior de 18 anos;
- III. saber ler e escrever;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitoral e militar; e,
- V. Estar no exercício da atividade por ter sido aprovado em processo seletivo próprio, aplicado pela Administração Pública Municipal, uma vez que foram obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- VI. Para nomeação no cargo de ACS ainda será exigido o seguinte:
 - a. Residir na área da comunidade em que atuar.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias, que na data da publicação desta Lei, possuam comprovação de submissão a anterior processo seletivo público, poderão permanecer no exercício dessas atividades por intermédio de prorrogação da contratação anteriormente firmada até a conclusão do processo de admissão dos mesmos pela Administração Direta.

Art. 13. Os requisitos estabelecidos pelos artigos 4º e 8º desta Lei serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, devidamente instituída, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. A Administração Pública Municipal somente poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. Prática de falta grave, bem como insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- II. Acumulação ilegal de dois cargos ou de um emprego público com o cargo;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal com excesso de despesa;
- IV. Em virtude de processo judicial transitado em julgado.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, este também poderá ser desligado na hipótese de não atendimento ao disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Pública Municipal, em relação à gestão de recursos humanos, vinculados ao exercício das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Supervisor de Campo, no período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e o término do último processo de admissão dos profissionais que estiverem nas respectivas funções.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente ano, créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º. O decreto que abrir créditos adicionais de que trata o caput deste artigo indicará nos termos do artigo 43 da Lei Federal, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Fica incluído no Anexo do Plano Plurianual e também no Anexo de prioridades estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de outubro de dois mil e dezoito (17/10/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 17/10/2018



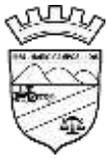
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 17 de outubro de 2018.

ANEXO I

TABELA COM O QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS E RESPECTIVO ENQUADRAMENTO NA TABELA DE NÍVEL DE VENCIMENTOS PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS/MG

| Cargo | Quantitativo | Nível de vencimento | Jornada Semanal | Formação/ área de Atuação / Especialização |
|---|---------------------|--|------------------------|---|
| Agente Comunitário de Saúde - ACS | 35 | R\$ 1.023,00 + Insalubridade | 40 horas | Ensino Médio e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada. |
| Agente de Combate à Endemias | 15 | R\$ 1.023,00 + Insalubridade | 40 horas | Ensino Médio e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada. |
| Agente de Combate às Endemias com Gratificação de Supervisor de Campo | 01 | R\$ 1.023,00 + insalubridade + gratificação de supervisor de campo | 40 horas | Ensino Médio e conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 17 de outubro de 2018.

ANEXO II

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE CARGOS PÚBLICOS

| DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO |
|---|
| Denominação do Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS |
| Descrição Sumária: O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. |
| Atribuições Típicas: <ul style="list-style-type: none">- Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;- Registrar, para fins exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;- Estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;- Exercer outras funções correlatas, que sejam previstas nas legislações estaduais e federais relativas ao cargo de agente comunitário de saúde. |
| Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Residir na área da comunidade de atuação na data da publicação do respectivo edital do processo seletivo público, na área da comunidade que irá atuar;- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;- Haver concluído o ensino médio. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 17 de outubro de 2018.

ANEXO II

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE CARGOS PÚBLICOS

| DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO |
|---|
| Denominação do Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE |
| Descrição Sumária: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. |
| Descrição Detalhada: <ul style="list-style-type: none">- Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças;- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;- Estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde;- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e ou requeiram atenção especial;- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;- Realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das micro-áreas de risco;- Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros;- Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores, visando o combate aos mesmos;- Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município de Mário Campos/MG, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário e conforme determinado;- Deixar no PA – ponto de apoio – o itinerário a ser cumprido;- Receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigidas;- Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos;- Utilizar instrumentos para diagnóstico demográficos e sócio-culturais da comunidade de sua atuação;- Realizar ações e atividades definidas no planejamento local;- Realizar borrifação de inseticidas;- Exercer outras funções correlatas, que sejam previstas nas legislações estaduais e federais relativas ao cargo de agente de combate às endemias. |
| Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;- Haver concluído o ensino médio. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 633, de 17 de outubro de 2018.

ANEXO II

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS E DETALHADAS DE CARGOS PÚBLICOS

| DESCRIÇÃO DE CARGO PÚBLICO |
|--|
| Denominação do Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISOR DE CAMPO |
| Descrição Sumária: É o responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de saúde, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral e a coordenação dos trabalhos de campo. |
| Atribuições Típicas: <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;- Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;- Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a:<ul style="list-style-type: none">. Conhecimento, manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão;. Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; Técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); Orientações sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI). <ul style="list-style-type: none">- Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde;- Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;- Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;- Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;- Avaliação periódica, junto com os agentes das ações realizadas;- Avaliação, juntamente com o Supervisor Geral, do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas. |
| Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;- Haver concluído o ensino médio. |